

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.782.739-1

DATA: 21/05/19

PARECER CEE/CES Nº 84/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 27/11/19 a 26/11/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Determina-se o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 392/19 (fl. 192) e Informação Técnica nº 97/19-CES/Seti (fl. 191), ambos de 21/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado no município e *campus* de Londrina, mediante Ofício nº 180-R/UEL, de 17/05/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.782.739-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio da seguinte Portaria e Decreto Estadual:

a) Portaria ministerial:

- reconhecimento: nº 429, de 14/10/82. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 392/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 48/14, de 07/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/14 a 26/11/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e *campus* de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 189, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 08 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.782.739-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 49 a 50 e descreveu os objetivos do curso, à folha 21, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 22.

O curso tem como coordenadora a professora Inês Cristina de Batista Fonseca, graduada em Agronomia (1991), mestre em Agronomia – Irrigação e Drenagem (1994), doutorado (1998) em Ciências Biológicas (Botânica), todos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e pós-doutorado (2016) em Genética Quantitativa pela University of Wisconsin. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 96 (noventa e seis) professores, sendo 86 (oitenta e seis) doutores, 06 (seis) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 60 (sessenta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40h), 12 (doze) Cres¹ Integral, 20 (vinte) Cres Parcial e 01 (um) em Disponibilidade Funcional. (fls. 55 a 63)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 53:

Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	778	80	9,7	78	63
2017	822	80	10,3	80	56
2016	767	80	9,6	80	71
2015	554	80	6,9	80	60
2014	563	80	7,0	80	73

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

1 Cres: Contrato em Regime Especial

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.782.739-1

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e *campus* de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/19 a 26/11/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício